

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO
DE CONHECIMENTOS E COMPETÊNCIAS
DOS ALUNOS DO
CONSERVATÓRIO SUPERIOR DE MÚSICA DE GAIA**

CAPÍTULO I

Princípios Gerais, Objecto, Âmbito e Conceitos

Artigo 1.º Princípios Gerais

1. O Conservatório Superior de Música de Gaia (CSMG), através deste regulamento, opta pela aplicação da avaliação contínua como metodologia de avaliação prioritária em todos os seus cursos.
2. As disposições definidas no presente regulamento relativas ao regime de frequência e aos processos de avaliação das unidades curriculares integrantes dos planos de estudos dos seus ciclos de estudos, adequadas ao Processo de Bolonha são orientadas pelos princípios da boa fé, legalidade, imparcialidade e igualdade, devendo ser aplicadas com rigor e transparência.
3. O presente regulamento respeita o estabelecido nos estatutos do CSMG e segue os princípios reguladores dos instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior (Decreto-Lei nº 42/2005 de 22 de Fevereiro), as normas técnicas para apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos, assim como o estabelecido pelo regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei nº 62/2007 de 10 de Setembro).

Artigo 2.º Objeto

O presente regulamento define os critérios que permitem quantificar o grau de cumprimento por parte do aluno dos objetivos das unidades curriculares às quais se encontra inscrito.

Artigo 3.º Âmbito

Sem prejuízo do disposto nos Estatutos do Conservatório Superior de Música de Gaia, o Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências do CSMG aplica-se a todos os ciclos de estudos estabelecendo um conjunto de princípios e procedimentos que abrangem todos os docentes e a alunos e de acordo com as disposições de Bolonha.

Artigo 4.º Conceitos

Entende-se por:

- a) "Unidade Curricular" a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.
- b) "Ficha da Unidade Curricular" é um documento escrito que tem por objetivo proporcionar informação clara e atempada sobre a caracterização e o modo de funcionamento da unidade curricular integrante do plano curricular do respetivo curso.

- c) "Semestre letivo" é a parte do plano curricular a realizar pelo aluno, em regime presencial cumprido no período de quinze semanas.
- a) "Ano letivo" é a parte do plano curricular a realizar pelo aluno, em regime presencial cumprido no período de trinta semanas.
- b) "Sessões letivas" são as sessões que englobam as horas de contacto definidas nos planos curriculares dos cursos correspondentes a: ensino teórico (T), ensino teórico-prático (TP), ensino prático e laboratorial (PL), trabalho de campo (TC), orientação tutorial (OT), outras (O), estágios (E) e seminário (S).
- c) "Instrumento de Avaliação" é a metodologia de aferição de aquisição de conhecimentos e competências numa determinada Unidade Curricular, conforme descrito no art.7º.
- d) "Momento de Avaliação" é a data onde se efetua a avaliação dum determinado Instrumento de Avaliação.

CAPÍTULO II

Avaliação

SECÇÃO I

Metodologias de Avaliação

Artigo 5º

Definição da metodologia de avaliação

1. A definição da metodologia de avaliação a aplicar em cada unidade curricular é da competência e da responsabilidade do docente que a rege, sob aprovação do coordenador do Curso, sem prejuízo do estabelecido pela Ficha da Unidade Curricular.
2. A metodologia de avaliação deve ser definida de acordo com os princípios gerais enunciados e em consonância com as disposições do presente regulamento.
3. A avaliação dos alunos que usufruem de condições especiais de frequência, previstas na lei, deve ser devidamente acautelada.

Artigo 6º

Descrição da Ficha da Unidade Curricular

1. A Ficha da Unidade Curricular é elaborada pelo docente regente dessa unidade curricular, em colaboração com o coordenador do curso em que a unidade curricular se integra.
2. Na Ficha da Unidade Curricular constam obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Caracterização:
 - i. Identificação do curso
 - ii. Sigla do curso
 - iii. Nome do coordenador de curso
 - iv. Ano/Semestre letivo
 - v. Regime de funcionamento
 - vi. Nome da unidade curricular

- vii. Sigla da unidade curricular
 - viii. Área científica
 - ix. Número de créditos
 - x. Instrumentos de avaliação utilizados
 - xi. Carga horária por tipologia de sessão
 - xii. Nome do regente e da equipa de docência;
- b) Objetivos expressos em resultados de aprendizagem e competências a adquirir;
 - c) Pré-requisitos ou conhecimentos adquiridos e facilitadores da aprendizagem;
 - d) Conteúdos programáticos e imputação de cargas horárias;
 - e) Bibliografia fundamental e complementar;
 - f) Metodologia pedagógica;
 - g) Metodologia de avaliação, incluindo a fórmula de cálculo da classificação final;
 - h) Recursos didáticos;
 - i) Sempre que um docente decidir incluir, na classificação de uma unidade curricular, resultados de instrumentos de avaliação aplicados no ano letivo anterior, tal procedimento deve estar claramente explicitado na Ficha da Disciplina.
 - j) Condições de acesso à época de recurso;
 - k) Condições de melhoria de classificação;
 - l) Idioma da instrução.

3. Deve ser definido qual o instrumento de avaliação usado em equiparação à assiduidade, para alunos com o estatuto de trabalhadores estudantes, sempre que tal não comprometa os pressupostos requeridos para a aquisição de conhecimentos e competências da Unidade Curricular em causa.

4. O docente é responsável por divulgar a Ficha da Unidade Curricular aos alunos na primeira semana de aulas.

Artigo 7º **Instrumentos de avaliação**

1. Podem constituir instrumentos de avaliação, nomeadamente:
 - a) Provas de avaliação;
 - b) Assiduidade;
 - c) Participação em concertos, espetáculos e trabalhos desenvolvidos, bem como nos seminários de estudo, conferências, colóquios e investigação assistida/orientada;
 - d) Organização e participação em trabalhos de campo organizados pela docência.
2. A metodologia de avaliação de uma unidade curricular, no que respeita a provas de avaliação, deve contemplar dois a quatro instrumentos.
3. A título excecional, o número de instrumentos de avaliação referido no número anterior poderá ser alterado desde que aprovado pelo coordenador de curso respetivo.
4. Os métodos de avaliação e os modos de funcionamento de unidades curriculares que não se enquadrem nos artigos anteriores têm de ser previamente aprovados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 8º

Coexistência de instrumentos de avaliação

1. Numa unidade curricular podem coexistir os diferentes instrumentos de avaliação referidos no artigo anterior, desde que devidamente explicitados na Ficha da Unidade Curricular, tais como exames finais.
2. A fórmula de cálculo da classificação final integrando os diferentes instrumentos de avaliação numa unidade curricular deve estar definida na Ficha da Unidade Curricular
3. A classificação obtida num dado instrumento de avaliação de uma unidade curricular não pode ser motivo para excluir o aluno de ser avaliado noutros instrumentos de avaliação da mesma unidade curricular.

Artigo 9º

Segundas inscrições em unidades curriculares

1. O aluno inscrito numa unidade curricular, em segunda inscrição, pode ser dispensado de realizar alguns dos instrumentos de avaliação em que já tenha obtido aprovação no ano letivo anterior.
2. Cabe ao responsável pela unidade curricular, após requerimento dirigido por parte do aluno ao regente da unidade curricular, definir, os instrumentos de avaliação em que o aluno pode obter dispensa, considerando-se a classificação anteriormente obtida. Apenas poderão transitar instrumentos de avaliação realizados no ano letivo anterior ao da data do requerimento.
3. O aluno apenas pode ser dispensado de um instrumento de avaliação se tiver obtido a classificação mínima de dez valores.
4. Se o aluno em segunda inscrição desejar realizar todos os instrumentos de avaliação, incluindo aqueles a que já obteve aprovação, pode fazê-lo, ficando sujeito à última classificação obtida.
5. Se a metodologia de avaliação tiver sido entretanto alterada, poderá o responsável pela unidade curricular definir métodos de equivalência.

Artigo 10º

Regime de avaliação contínua

1. Numa unidade curricular, poderão ser aplicados instrumentos de avaliação distribuídos pelo período letivo, tais como os indicados no artigo 7º, aos quais devem ser atribuídas ponderações para obtenção da classificação final.
2. A avaliação não deve prejudicar o bom funcionamento das diversas atividades letivas, garantindo a regular assiduidade dos alunos.
3. Deverão ser estabelecidos prazos para entrega e defesa de todos os trabalhos ou relatórios relativos aos instrumentos de avaliação referidos no art.º 13º que constituirão os momentos de avaliação desses instrumentos de avaliação.
4. As datas das avaliações são definidas pelo regente da unidade curricular, com a aprovação do coordenador do curso e de acordo com as diretrizes do Conselho Pedagógico.
5. A classificação de cada instrumento de avaliação contínua é da responsabilidade de cada docente que na unidade curricular acompanhou os alunos em todos os instrumentos de avaliação que a constituem.
6. Se existir mais de um docente, constituir-se-á um júri de classificação.

7. O júri de classificação deliberará por maioria, detendo o regente da unidade curricular voto de qualidade.

8. Em caso de existir voto vencido numa deliberação de classificação, este deverá ser comunicado por escrito, à respetiva direção do Conservatório Superior de Música de Gaia.

SECÇÃO II

Provas de avaliação

Artigo 11º

Tipificação das provas de avaliação

1. Para avaliação do grau de cumprimento, por parte do aluno, dos objetivos de uma unidade curricular, devem ser realizadas provas de avaliação de conhecimentos que podem ser assim tipificadas:

- a) Provas de instrumento;
- b) Trabalhos ou projetos;
- c) Provas escritas e provas orais.

Artigo 12º

Provas de instrumento

Provas de instrumento podem possuir o caráter:

- a) Execução do instrumento na especialidade pretendida;
- b) Audições públicas;
- c) Pesquisa do aluno relativa ao repertório estudado;
- d) Participação em concertos.

Artigo 13º

Trabalhos ou projetos

1. Incluem-se neste conjunto:

- a) Relatórios escritos de atividades didáticas desenvolvidas no âmbito de estágios ou trabalhos de campo;
- b) Relatórios escritos sobre temas sugeridos ou aprovados pela docência;
- c) Relatórios escritos de visitas de estudo, experiências ou quaisquer atividades realizadas;
- d) Resultado de trabalhos ou projetos com existência física;
- e) Artigos ou monografias.
- f) 2. Nas Fichas das Unidades Curriculares deverão ser indicados os prazos para a execução, entrega e defesa dos relatórios e trabalhos definidos no ponto 1.
- g) 3. Poderá ser definida a realização de provas orais associadas à avaliação dos trabalhos ou projetos.
- h) 4. A realização de trabalhos ou projetos poderá ser complementada com um relatório escrito cuja avaliação será considerada na classificação do trabalho ou projeto.
- i) 5. Na avaliação de trabalhos ou projetos, deve estar patente a metodologia usada, para que o aluno avaliado compreenda a razão da classificação atribuída.

Artigo 14º

Provas escritas e provas orais

1. Prova escrita:

- a) Prova individual de avaliação de conhecimentos e competências de uma unidade curricular em que o aluno deve responder, por escrito, a questões apresentadas num enunciado.
- b) O aluno deve identificar-se sempre através de um meio de identificação fidedigno. A falta de identificação pode constituir impedimento à realização da prova.
- c) As provas escritas não deverão ter uma duração superior a três horas, salvo casos previamente autorizados pelo respetivo coordenador de curso.
- d) Nenhum aluno se pode apresentar para realizar a prova se já tiverem decorrido trinta minutos desde o seu início.
- e) O aluno que pretenda desistir da prova escrita só o poderá fazer depois de terem decorrido trinta minutos desde o seu início.
- f) O aluno só pode ausentar-se da sala da prova se pretender desistir da prova e após terem decorrido trinta minutos desde o início.
- g) O aluno que pretenda desistir da prova deve fazer essa declaração por escrito na folha de prova, devendo assiná-la.
- h) Durante a realização da prova escrita, o aluno só pode utilizar para consulta e apoio à realização da mesma, os elementos autorizados pelo responsável da unidade curricular, tal como devidamente descrito na Ficha da Unidade.
- i) Os enunciados das provas devem respeitar o modelo aprovado pelo Conselho Pedagógico, incluindo: época de avaliação em que se integram, data de realização, identificação do regente da unidade curricular, duração da prova e respetivo período de tolerância, e por último a cotação correspondente às várias questões apresentadas.
- j) Os enunciados das provas podem ser cedidos aos alunos, após a realização das mesmas, exceto nos casos de provas com questões de escolha múltipla.
- k) Os docentes devem procurar assegurar idêntico grau de dificuldade para as provas de todas as épocas.

2. Provas orais

- a) Prova oral é uma prova individual de avaliação de conhecimentos e de competências de uma unidade curricular em que o aluno deve responder oralmente a questões colocadas por um júri.
- b) A apresentação oral de trabalhos ou a sua discussão também são consideradas provas orais.
- c) O júri deve ser preferencialmente constituído no mínimo por dois docentes.
- d) As condições de acesso à prova oral são estabelecidas nos termos do explicitado no Plano Pedagógico da Unidade Curricular.
- e) A prova oral é uma prova pública à qual poderão assistir todos os interessados, desde que a não perturbem nem nela interfiram.
- f) A calendarização do período para realização das provas orais deverá sempre que possível, ser definida nas reuniões promovidas pelo Coordenador de Curso ouvida a Direção do Conservatório de Música de Gaia.
- g) A data exata de realização de uma prova oral deverá ser afixada com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- h) As provas orais, que não façam parte do calendário de avaliação, devem ser marcadas pelo docente responsável da unidade curricular com uma antecedência

mínima de dois dias úteis. A pedido expresso do aluno, e sempre que tal for possível, a antecedência pode ser menor que a referida.

Artigo 15º

Consulta de provas de avaliação

1. O aluno tem o direito de consultar as suas provas de avaliação após a divulgação dos respetivos resultados.
2. Durante a consulta, os docentes devem prestar esclarecimentos sobre a correção das provas, podendo proceder à sua reavaliação quando tal se justificar.
3. O período para consulta de provas deve ser anunciado simultaneamente com a afixação dos resultados e no mesmo local.
4. A reavaliação da prova será sempre da responsabilidade do regente da unidade curricular.

Artigo 16º

Violação de regras

1. Sempre que, no decurso de uma prova de avaliação, se verifique uma situação em que o aluno não respeite as regras estabelecidas para essa avaliação, deve o professor responsável anular de imediato a prova do aluno, informando-o, no local, dessa decisão.
2. Sempre que se verificar plágio ou cópia o aluno terá a respetiva avaliação anulada.
3. Se o aluno recorrer a material didático não autorizado pelo docente durante o decorrer duma prova, terá a respetiva avaliação anulada.
4. O professor responsável deverá informar a Direção do CSMG acerca da situação, fornecendo os seguintes dados:
 - a) Nome do professor;
 - b) Nome da disciplina, ano e/ou semestre letivo a que se reporta;
 - c) Regra estabelecida para a avaliação que não foi respeitada;
 - d) Nome completo do aluno e número mecanográfico;
 - e) Breve descrição da situação.
5. Recebida esta participação, a Direção do CSMG, atenta à descrição dos factos, poderá:
 - a) Propor a abertura de um processo disciplinar ou de averiguações de acordo com o Regulamento Disciplinar vigente; ou
 - b) Determinar o envio da participação à Secretaria, para ser junta ao processo individual do aluno.
6. Neste caso e sempre que a Secretaria verifique que, no processo individual desse aluno, estão arquivadas outras participações, deverá de imediato informar a Direção do CSMG, para que esta reavalie a situação.

SECÇÃO III

Participação e Assiduidade

Artigo 17º

Avaliação da participação

1. A participação em aulas e o desempenho em atividades de presença obrigatória poderão ser contabilizados na classificação final. Para tal deverá ser sempre quantificada de modo a ser usada na fórmula de cálculo da classificação final.
2. Se esta avaliação não advier do acompanhamento das atividades de presença obrigatória, só poderá ser considerada como bonificação.
3. No caso dos alunos com o estatuto de trabalhador estudante, o docente poderá definir um instrumento de avaliação equiparado ao de assiduidade, desde que tal não comprometa os requisitos necessários para a aquisição de conhecimentos e competências na Unidade Curricular em causa.

Artigo 18º

Assiduidade

1. Os docentes devem incentivar e valorizar a presença dos alunos nas aulas.
2. Os docentes registarão a presença dos alunos em todas as horas de contacto (teóricas, teórico-práticas, prática laboratorial, trabalho de campo, seminário, estágio, orientação tutorial e outras).
3. Deverá ser igualmente objeto de registo a assiduidade dos alunos a atividades complementares.

CAPÍTULO III

Épocas de avaliação

Artigo 19º

Tipificação das épocas de avaliação

1. Em cada ano/semestre e em relação a cada unidade curricular, haverá as seguintes épocas de avaliação:
 - a) Época de Avaliação Contínua;
 - b) Época de Recurso;
 - I. Complemento da Avaliação Contínua
 - II. Época Especial;
 - III. Época de Conclusão de Curso.
2. Haverá apenas uma chamada em cada uma das épocas.
3. A época de recurso, nas suas distintas modalidades, realiza-se de acordo com um calendário a determinar pelo Conselho Pedagógico.
4. Todas as épocas de avaliação deverão, preferencialmente, fazer uso dos mesmos instrumentos de avaliação adotados.

Artigo 20º

Época de avaliação contínua

1. Terão acesso à avaliação em época de avaliação contínua todos os alunos inscritos na correspondente unidade curricular.
2. A época de avaliação contínua decorre no período definido no calendário escolar.
3. No último momento de avaliação, da época de avaliação contínua, poderão ser completados os instrumentos de avaliação anteriores, aos quais o aluno não atingiu uma

nota mínima de dez valores, desde que o tempo necessário para a sua realização na íntegra não ultrapasse as três horas.

4. No último momento de avaliação, da época de avaliação contínua, se a classificação obtida for negativa, não faz média com a prova anteriormente realizada, não obtendo aprovação o aluno.

5. Não é permitida a melhoria de classificação.

Artigo 21º **Época de recurso**

1. Na época de recurso, que deve ser entendida como complemento da época de avaliação contínua, cada aluno pode prestar provas nas unidades curriculares em que se encontra inscrito e nas quais não obteve aprovação na época de avaliação contínua.

2. Os alunos candidatos a melhoria de classificação têm acesso a esta época, na modalidade Complemento da Avaliação Contínua.

3. A época de recurso é definida no calendário escolar.

4. Para terem acesso à época de recurso os alunos deverão efetuar, junto dos Serviços Administrativos, uma inscrição nas unidades curriculares às quais pretendem prestar provas.

5. As classificações obtidas nesta época, e para cada instrumento de avaliação, prevalecem sobre as classificações obtidas em épocas anteriores, excetuando no caso de melhoria de classificação.

6. O acesso à época de recurso deverá estar definido na Ficha da Unidade Curricular, considerando-se que o aluno deve ter tido assiduidade e salvaguardando exceções definidas pelo regente e aprovadas pelo coordenador de curso.

Artigo 22º **Época especial**

1. A época especial destina-se aos alunos abrangidos pelos estatutos especiais consagrados na lei, alunos em programas de mobilidade e devidamente comprovados.

2. O objetivo da época especial é ser utilizada para completar instrumentos de avaliação em falta, não podendo ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.

3. A época de avaliação especial é definida no calendário escolar devendo realizar-se após a conclusão da época de recurso - complemento da avaliação contínua

4. Para terem acesso à época avaliação especial os alunos deverão efetuar, junto dos Serviços Administrativos, uma inscrição nas unidades curriculares às quais pretendem prestar provas.

5. As classificações obtidas nesta época, e para cada instrumento de avaliação, prevalecem sobre as classificações obtidas em épocas anteriores.

6. O acesso à referida avaliação especial pode, a título muito excecional, ser ainda concedido a outros alunos, sempre que se justifique, por decisão do Conselho Pedagógico, mediante requerimento a este dirigido, apresentado com uma antecedência mínima de trinta dias úteis anteriores ao início da época de avaliação respetiva.

Artigo 23º **Época de conclusão de curso**

1. A época de conclusão de curso destina-se aos alunos com possibilidade de conclusão do curso.
2. O objetivo da época de conclusão de curso é ser utilizada para completar instrumentos de avaliação em falta, não podendo ser utilizada para efeitos de melhoria de classificação.
3. A época de conclusão de curso é definida no calendário escolar.
4. Para terem acesso à época conclusão de curso os alunos deverão efetuar, junto dos Serviços Administrativos, uma inscrição em todas as unidades curriculares às quais pretendem prestar provas.
5. As classificações obtidas nesta época, e para cada instrumento de avaliação, prevalecem sobre as classificações obtidas em épocas anteriores.
6. O acesso à referida avaliação especial pode, a título muito excepcional, ser ainda concedido a outros alunos, sempre que se justifique, por decisão do Conselho Pedagógico, mediante requerimento dirigido a este órgão, apresentado com uma antecedência mínima de trinta dias úteis anteriores a este início da época de avaliação respetiva.

CAPÍTULO IV

Classificações

Artigo 24º

Classificações dos instrumentos de avaliação

1. As classificações dos instrumentos de avaliação de uma unidade curricular são expressas na escala de zero a vinte valores, arredondadas a uma casa decimal.
2. As classificações dos instrumentos de avaliação, estarão sempre sujeitos a uma nota mínima de nove valores e meio, com a exceção da assiduidade/participação que não tem nota mínima.

Artigo 25º

Classificações finais

As classificações finais das unidades curriculares são expressas na escala de zero a vinte valores, arredondadas às unidades, considerando-se aprovado o aluno que tenha obtido a classificação mínima de dez valores.

Artigo 26º

Lançamento das classificações

1. O lançamento das classificações de qualquer instrumento de avaliação numa unidade curricular deve ser efetuado pelo regente, num período máximo de dez dias, contados após a realização da respetiva avaliação, salvaguardando sempre um espaçamento temporal mínimo de noventa e seis horas até a realização da avaliação seguinte.
2. Deve ser lançado em pauta as notas referentes a cada um dos instrumentos de avaliação. Esta obrigação existe também quando for utilizado o instrumento de avaliação assiduidade.
3. Os Serviços Administrativos devem providenciar a afixação, em local apropriado, das pautas com as classificações finais.

Artigo 27º **Classificação final do curso**

1. A classificação final do curso é expressa na escala de dez a vinte valores.
2. A classificação final de cada ciclo é a média das classificações finais das unidades curriculares ponderada pelos respetivos créditos ECTS, arredondada às centésimas. A fórmula aplicada é a seguinte:

$$\Sigma (\text{ND} \times \text{n.º ECTS}) / 180 \text{ ECTS}$$

ND – nota de disciplina

ECTS - European Credit Transfer and Accumulation System

Artigo 28º **Melhoria de classificações**

- 1 – Os(as) alunos(as) têm direito a efetuar melhoria de classificação por cada unidade curricular, mediante inscrição nos prazos fixados, em época de complemento de avaliação contínua, durante todo o ciclo de estudos.
- 2 – Terminado curso e durante um ano, os diplomados têm direito a efetuar melhoria de classificação a duas unidades curriculares, mediante matrícula e respetiva inscrição.
- 3 – O acesso ao exame de melhoria de classificação está sujeito à inscrição, nos Serviços Administrativos, até 48 horas da realização do mesmo
- 4 – As condições para a realização da melhoria de classificação das várias componentes de avaliação devem constar na Ficha da Unidade Curricular.
- 5 – As classificações obtidas na avaliação para melhoria de nota são exaradas nos livros de termos com essa indicação, anulando a classificação anterior.

Artigo 29º **Aproveitamento Mínimo**

Para os devidos efeitos, considera-se que o aluno obteve aproveitamento mínimo se este superar com êxito 40% dos ECTS a que se encontrava inscrito.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 31º **Interpretação das normas deste regulamento**

Todas as normas constantes no presente regulamento, que suscitem dúvidas, devem ser esclarecidas pela Direção do CSMG, ouvido o Conselho Pedagógico, tendo por base as

disposições estatutárias do CSMG, os dispositivos legais em vigor e os princípios gerais enunciados.

Artigo 32º
Casos omissos

Os casos omissos devem ser supridos por recurso ao Conselho Pedagógico.

Artigo 33º
Entrada em vigor

O presente Regulamento aprovado pelo Conselho Científico sob proposta do Conselho Pedagógico e posteriormente analisado pela Direção do CSMG, que o homologou em 8 de Outubro de 2009 e entrou em vigor no ano letivo de 2009/2010.

Artigo 34º
Alterações

O conteúdo deste Regulamento poderá ser objeto de alterações por força de revisão de plano de estudos e/ou alteração de conteúdos programáticos.

A Diretora do CSMG

Prof.^a Fernanda Correia